



PROJETO DE LEI N° 3675

Reconhece os Esportes de Aventura, Radical e a prática de Montanhismo, como atividades de Valor Cultural e Esportivo para o município de Itajubá e dá outras providências;

Art.1º. Devido á topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os Esportes de Aventura, Radical e Montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural e esportiva para o Município de Itajubá.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se:

I- esporte de aventura: prática esportiva não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II- esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.

III- Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Gabinete do Vereador Robson Vaz

Art.2º. As Montanhas e Cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Itajubá, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município e região.

Art.3º. Além do Montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:

I- asa-delta: que é um tipo de aeronave que proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente;

II- cicloturismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o Mountain Bike;

III- corrida de aventura: conhecida como *trekking*, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

IV- enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain-bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe;

V- motocross: atividade praticada com motos de estilo Enduro em várias categorias;

VI- rafting: consiste em descer corredeiras sobre uma espécie de bote ou a modalidade de canoagem;

VII- rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá criar o Programa de Incentivo aos Esportes de Aventura e Radical, a ser constituído de projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e, se implantado, terá as seguintes metas:

I - mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;

II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Gabinete do Vereador Robson Vaz

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio-ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, em especial do Montanhismo, no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Art. 5º- Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais da Cidade de Itajubá, a Abertura de Temporada de Escalada e Montanhismo, podendo ser realizada em parceria com entidades e empresas ligadas a estas atividades.

Parágrafo Único: A abertura do evento de que se trata o “caput” deste artigo acontecerá, anualmente, no mês de julho.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, 06 de dezembro de 2010.

Robson Vaz de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Gabinete do Vereador Robson Vaz

Justificativa

A presente proposição pretende reconhecer os Esportes de Aventura, Radical e a prática de Montanhismo, como atividades de Valor Cultural e Esportivo para o município de Itajubá e, entre outras providências, estabelece normas para que seja criado o Programa de Incentivo ao Montanhismo e Esporte de Aventura, como forma de incentivar o turismo e estes tipos de atividades esportivas na nossa região.

Sem dúvida, o turismo de aventura é um dos segmentos que mais crescem no país e no mundo, e Itajubá e a nossa região possuem belezas naturais de extraordinária importância para a prática de uma infinidade de atividades em diversos destinos turísticos.

O reconhecimento dessas atividades como de valor Cultural e Esportivo pelo Poder Público Municipal é, sem dúvida, um grande avanço para fomentar o turismo de aventura em nosso município e região, o primeiro passo e o mais importante para a valorização do nosso potencial turístico, muitas vezes esquecido pelo Poder Público.

Entendemos ser imprescindível a criação de um Programa de Incentivo aos Esportes de Aventura e Radical pelo Poder Público Municipal, como uma das formas de se estabelecer metas para o desenvolvimento do turismo e excursionismo esportivo em nossa cidade.

Com estas considerações contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itajubá, 06 de dezembro de 2010.

Robson Vaz de Lima
Vereador